



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO N.º 020/2021-CSMP

Dispõe sobre a aplicação de eleições virtuais relativas à formação da lista sêxtupla prevista nos arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n.º 058/2021-PTJ, oriundo do Gabinete da Presidência do egrégio Tribunal de Justiça do Amazonas, datado de 13 de janeiro do corrente ano;

CONSIDERANDO o contexto de Pandemia de COVID-19 no qual o Estado do Amazonas encontra-se inserido, bem como a necessidade do protagonismo ministerial na defesa dos direitos da sociedade;

CONSIDERANDO os riscos envolvidos na realização de um pleito eleitoral presencial, como aqueles decorrentes do deslocamento de Membros da capital e do interior para o local de votação, bem como das pessoas envolvidas na realização das eleições para a formação da lista sêxtupla prevista nos arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, o que ocasionaria, invariavelmente, aglomeração de pessoas, favorecendo a propagação do novo coronavírus;

CONSIDERANDO também que o deslocamento de membros ministeriais do interior para a capital desguarnecerá as Comarcas de Promotores de Justiça num momento em que sua presença e atuação fiscalizatória é imprescindível para a população local;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as eleições virtuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO a decisão, à unanimidade dos presentes, em sessão extraordinária do colendo Conselho Superior do Ministério Público, realizada em 4 de março de 2021, por videoconferência;

RESOLVE:

Art. 1º As eleições virtuais no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas, para a formação da lista sêxtupla prevista nos arts. 94, *caput*, e 104, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal de 1988, seguirão o disposto neste ato normativo.

CAPÍTULO I DOS CONCEITOS

Art. 2º Para fins deste ato normativo serão considerados os seguintes conceitos:

I. VOTUS: Sistema de votação eletrônica mantido pela Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação - DTIC;

II. Usuário Votus: credencial única de acesso ao banco de dados do VOTUS, com permissão típica de administrador de banco de dados;

III. Senha mestra: senha associada ao Usuário Votus, necessária para o acesso ao VOTUS e ao banco de dados durante a eleição, sendo a única forma viável para proceder a eventual intervenção técnica em caso de necessidade;

IV. Candidato: membro do Ministério Público do Estado do Amazonas apto a receber voto durante a eleição;

V. Usuário: Pessoa física possuidora de login na rede de informática do Ministério Público do Estado do Amazonas;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

VI. Eleitor: membro do Ministério Público do Estado do Amazonas habilitado a votar na eleição;

VII. Votante: eleitor que votou na eleição em curso;

VIII. Usuário administrador: usuário com permissão de acesso à interface de administração da eleição, incluindo funcionalidades como cadastro e alteração da eleição;

IX. Comissão Eleitoral: membros designados para essa finalidade;

X. Equipe de TI: grupo de servidores da DTIC alocada para prestar o suporte técnico durante o curso de uma eleição eletrônica;

XI. Cédula eletrônica: interface do VOTUS onde são exibidos os candidatos para seleção e cômputo dos votos pelos eleitores;

XII. Responsividade: capacidade do VOTUS de adaptar a cédula eletrônica ao tamanho e formato do dispositivo (microcomputador, notebook, smartphone ou tablet) a partir do qual o eleitor acessa o sistema;

XIII. Servidor de Aplicação: computador central, físico ou virtual, onde ocorre o processamento do VOTUS, equivalente à sessão eleitoral;

XIV. Servidor de Banco de Dados: computador central, físico ou virtual, onde são armazenados os votos e demais informações relacionadas à eleição em curso, equivalente à urna eleitoral;

XV. Liberação da eleição: Comando executado individualmente por cada um dos integrantes da Comissão Eleitoral, essencial para habilitar a eleição, dando início à recepção dos votos;

XVI. Zerésima: Relatório que compreende um conjunto de informações emitidas antes do início da



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

eleição e que tem por objetivo assegurar que nenhum voto foi computado antes horário previsto;

XVII. Administrador da Eleição: usuário administrador responsável pelo cadastro da eleição;

XVIII. Voto eletrônico: Registro digital do voto de cada eleitor.

CAPÍTULO II DAS CARACTERÍSTICAS DO SISTEMA

Art. 3º O VOTUS deve ser considerado um “serviço crítico” para os fins previstos nesta resolução.

Art. 4º O VOTUS deverá assegurar o sigilo dos votos, isto é, deve ser tecnicamente impossível determinar, utilizando técnicas computacionais conhecidas:

I. Conteúdo do voto de cada eleitor;

II. Desempenho dos candidatos durante a aplicação da eleição.

Art. 5º O VOTUS deverá fornecer, ao final da eleição, as seguintes informações:

I. Lista de votantes, incluindo a chave de verificação de autenticidade (hash) de cada voto;

II. Total de votos obtidos por cada candidato;

III. Combinação de votos, no caso de eleições que permitam múltiplas escolhas por voto;

IV. Data, hora e endereço IP (Internet Protocol) de onde o eleitor votou;

V. Lista de eleitores não votantes.

CAPÍTULO III DAS ETAPAS DA ELEIÇÃO ELETRÔNICA



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 6º São etapas da eleição virtual:

- I. Preparação técnica do VOTUS;
- II. Preparação da eleição;
- III. Cadastro da eleição no VOTUS;
- IV. Inicialização da eleição;
- V. Período de votação;
- VI. Encerramento da eleição.

SEÇÃO I DA PREPARAÇÃO TÉCNICA DO VOTUS

Art. 7º A preparação técnica do VOTUS será iniciada somente após a conclusão das etapas prévias da eleição, tais como:

- I. Indicação da Comissão Eleitoral;
- II. Inscrição dos candidatos;
- III. Cadastramento dos eleitores;
- IV. Identificação do administrador da eleição.

Art. 8º A preparação técnica do VOTUS deverá ser solicitada à DTIC, pelo usuário administrador ou outro por este designado, com antecedência mínima de 7 (sete) dias em relação à data prevista para a realização da eleição.

Art. 9º Recebida a solicitação, o Diretor da Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC designará a Equipe de TI.

Parágrafo Único. O administrador da eleição não poderá ser integrante da Equipe de TI.

Art. 10 A preparação técnica do VOTUS consiste nos seguintes procedimentos:



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

I. Disponibilizar o banco de dados, isolado e independente dos demais bancos de dados de outros sistemas do MP-AM, contendo as informações necessárias à realização da eleição;

II. Conceder permissão de acesso a esse banco de dados somente ao usuário Votus, eliminando a permissão de quaisquer outros usuários àquele;

III. Desativar os mecanismos automáticos de auditoria do banco de dados, a fim de assegurar o sigilo do voto, como previsto no Art. 4º.

Parágrafo Único. Compete à equipe técnica executar os procedimentos descritos neste artigo e/ou demandar a sua execução às subunidades competentes da DTIC.

Art. 11. Concluída a preparação técnica do VOTUS, a Equipe de TI disponibilizará o acesso do sistema ao administrador da eleição.

SEÇÃO II DA PREPARAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 12. A preparação da eleição consiste na tomada de decisões por parte da Comissão Eleitoral, que serão executadas pelo administrador da eleição, tais como:

I. Possibilidade de alteração das fotos da cédula eletrônica cadastradas no sistema VOTUS, oriundas do Sistema de Gestão de Pessoas, concedendo-se prazo aos candidatos para eventual alteração;

II. Realização da etapa de cadastro da eleição no VOTUS;

III. Definição da data e horário da liberação da eleição pela Comissão Eleitoral;

IV. Solicitação de informações à Divisão de Secretaria dos Órgãos Colegiados acerca dos candidatos



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

e do número de votantes, e demais dados necessários para o cadastramento da eleição;

V. Definição do horário da emissão dos relatórios parciais, os quais informam o quantitativo parcial de votantes.

Parágrafo Único. As comunicações necessárias para assegurar a efetividade do estabelecido neste artigo ocorrerão, preferencialmente, por e-mail e por aplicativos de mensagem.

SEÇÃO III DO CADASTRO DA ELEIÇÃO

Art. 13. A etapa do cadastro da eleição no VOTUS tem início após a conclusão da etapa anterior e prevê as seguintes ações:

I. A alteração da senha mestra, pelo administrador da eleição;

II. Registro da data e hora de início e fim da eleição no VOTUS;

III. Registro dos eleitores;

IV. Registro dos candidatos.

§ 1º A senha mestra não poderá ser compartilhada com terceiros, em especial com os candidatos, eleitores, Comissão Eleitoral e equipe de TI.

§ 2º Os cadastros previstos neste artigo observarão o estabelecido nas regras da eleição em questão.

§ 3º As eleições deverão se encerrar necessariamente no mesmo dia de início.

Art. 14. A cédula eletrônica será elaborada automaticamente pelo VOTUS, observando os dados cadastrados na presente etapa.



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

§ 1º A cédula eletrônica apresentará a foto e o nome de cada candidato, e também as opções “voto branco” e “voto nulo”.

§ 2º A ordem dos candidatos na cédula será a mesma cadastrada no VOTUS e deverá ser a mesma do critério de publicação da homologação das inscrições previamente estabelecido para a eleição.

§ 3º A ordem de que trata o parágrafo anterior é, por padrão, a alfabética.

Art. 15. Concluído o cadastro da eleição no VOTUS, serão realizadas as seguintes ações:

- I. Alteração da senha mestra;
- II. Validação das informações cadastradas por meio da funcionalidade de “Liberação” da eleição;
- III. Emissão da Zerésima.

§ 1º Durante o período de validação, os dados da eleição não poderão ser alterados.

§ 2º Erros cadastrais identificados neste período implicarão no cancelamento da eleição e a realização de novo cadastro.

§ 3º Somente após a liberação da eleição por parte de todos os membros da Comissão eleitoral é que o início da eleição será disponibilizado para votação.

SEÇÃO IV DA INICIALIZAÇÃO DA ELEIÇÃO

Art. 16. A Zerésima, de que trata o inciso III do artigo anterior, será composta pelos seguintes relatórios:

- I. Lista de eleitores, contendo a indicação de que cada eleitor ainda não votou na eleição;
- II. Lista dos candidatos, contendo em cada candidato a indicação de zero votos;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

III. Gráfico informando o percentual e a quantidade de votantes, ambos iguais a zero.

Art.17. Cabe a Comissão Eleitoral, concluídas as etapas anteriores, iniciar a eleição.

SEÇÃO V DO PERÍODO DE VOTAÇÃO

Art. 18. Compete ao administrador da eleição promover e demandar a ampla divulgação aos eleitores quanto ao início do período de votação.

Art. 19. Os eleitores acessarão a cédula por meio do seu login na intranet do MP-AM, único, individual e intransferível.

Art. 20. Após a efetivação do voto será exibido ao votante um comprovante de votação com a chave de verificação de autenticidade (hash), para eventual conferência.

Parágrafo Único. Um novo acesso ao VOTUS pelo mesmo eleitor durante a mesma eleição terá como resultado a exibição do comprovante de votação em vez da cédula eleitoral.

Art. 21. Somente serão computados os votos efetivados durante o horário cadastrado para a eleição.

§ 1º Caso o eleitor acesse a cédula eleitoral em tempo hábil, mas efetive o voto somente após o término da eleição, esse não será computado e será exibida uma mensagem de erro.

§ 2º A Comissão Eleitoral poderá prorrogar o horário de término da eleição, em caso de atraso no início do pleito ou problema técnico que cause interrupção no sistema de votação, mediante justificativa fundamentada.

§ 3º A Comissão Eleitoral comunicará aos eleitores, através de todos os meios de comunicação



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

disponíveis, eventuais interrupções no sistema de votação.

Art. 22. O administrador da eleição terá acesso ao quantitativo parcial de votantes.

SEÇÃO VI DO ENCERRAMENTO DA ELEIÇÃO

Art. 23. No horário previsto a eleição será encerrada automaticamente.

Art. 24. O resultado final estará disponível para o administrador da eleição imediatamente após o encerramento da eleição e será anunciado na forma estabelecida pela Comissão Eleitoral.

Art. 25. Serão gerados automaticamente pelo VOTUS os seguintes relatórios:

I. Número de votos por candidato, em ordem do maior para o menor, observados os critérios de desempate;

II. Gráfico com o percentual de votantes em relação ao total de eleitores;

III. Lista de votantes, incluindo chave de verificação (hash) e de não votantes;

IV. Lista de combinações possíveis de votos, no caso de eleições que permitam múltiplas escolhas por voto, com o número de votos apurado para cada combinação.

Art. 26. Após a emissão dos relatórios e autorização da comissão eleitoral, a Equipe de TI providenciará:

I. Reinicialização da senha mestre, para reabilitação do acesso ao banco de dados pela Equipe de TI;



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

II. Geração de cópia de segurança (back-up) do banco de dados, dos relatórios, dos registros de acesso e da versão do VOTUS utilizada na eleição;

III. Preservação do servidor de aplicação e do servidor de banco de dados inalterados e com acesso totalmente bloqueado por, no mínimo, 3 (três) dias após o término da eleição.

Art. 27. A Comissão Eleitoral registrará em Ata os fatos relevantes da eleição, que será assinada por todos os seus membros.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e, na impossibilidade, pelo Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 29. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

PLENÁRIO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus (Am.), 4 de março de 2021.

ALBERTO RODRIGUES DO NASCIMENTO JÚNIOR
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do c. CSMP

JUSSARA MARIA PORDEUS E SILVA
Membro

PÚBLIO CAIO BESSA CYRINO
Membro



Ministério Público do Estado do Amazonas
Procuradoria-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ADELTON ALBUQUERQUE MATOS
Membro

NEYDE REGINA DEMÓSTHENES TRINDADE
Membro

JOSÉ BERNARDO FERREIRA JÚNIOR
Membro